LEI 2.661,DE 23 DE ABRIL DE 1990

Altera a Lei número 2.257, de 26 de agosto de 1987, inserindo em seus anexos os cargos que específica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Observado o que dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, fica alterada a Lei número 2.257, de 26 de agosto de1987, inserindo-se em seus anexos, com as respectivas especificações, os cargos ocupantes da relação que acompanha esta Lei e que com ela se publica.

Art. 2º A investidura nos cargos criados pelo presente ato se dará em consonância com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis.

Parágrafo Único – Para os candidatos aos cargos que pressupõem formação universitária exigir-se-á a habilitação específica, para o cargo de monitor serão requisito mínimo as quatro primeiras séries do curso de primeiro grau e para os cargos de instrutor, maestro, arquivista e locutor será exigido o curso de primeiro grau completo.

Art. 3º O cargo de " Técnico de Nível Superior ", em seus níveis I, II e III, permanecerá no quadro do pessoal apenas para os atuais ocupantes, não oferecendo respaldo para qualquer admissão ou classificação de servidor.

§ 1º Para fins de fixação de salários e vencimentos, a formação universitária do servidor somente será levada em conta quando se constituir em pressuposto indispensável para o exercício do cargo que ocupa.

§ 2º Aos servidores remanescentes no cargo de Técnico de Nível Superior ficam assegurados os direitos definidos em Lei, inclusive os de reclassificação aos níveis II e III.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de abril de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-027/90
Publicado no Jornal “ Participação” número 103, 23/05/90